

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98

Lei de Reestruturação nº 3456/2016

Parecer CME nº 010/2021

Homologa Plano de Ação do Pré-Escolar Criança Feliz de Serafina Corrêa/RS – que estabelece o regime especial de atividades escolares aulas presenciais, não presenciais e regime híbrido, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021 / 1º semestre, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.459, de 21 de setembro de 2016, art.8º e art.9º; e Lei Nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, art.12º Inciso VIII que estabelece que são competências do CME manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação de Serafina Corrêa e o Pré-Escolar Criança Feliz, solicitaram análise e parecer do Plano de Ação que estabelece o regime especial de atividades escolares aulas presenciais, não presenciais e regime híbrido da referida Escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Serafina Corrêa – RS, para fins de cumprimento do 1º semestre do calendário letivo do ano de 2021, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

– Cópia do Plano de Ação da referida escola.

Análise

A Secretaria Municipal de Educação, solicitou ao Conselho Municipal de Educação análise e parecer sobre o Plano de Ação do Pré-Escolar Criança Feliz para o regime especial de atividades escolares aulas presenciais, não presenciais e regime híbrido, para fins de cumprimento do calendário letivo do 1º semestre do ano de 2021, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Passou-se a análise da documentação apresentada – Plano de Ação para fins de cumprimento do 1º semestre do calendário escolar do ano letivo de 2021 que define e determina ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

O Plano de Ação foi elaborado pela Escola com a participação do corpo docente e da coordenação pedagógica com ações a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas estiverem suspensas.

Frente ao exposto, este Conselho analisou o documento que traz uma série de determinações e orienta os docentes quanto as atividades a serem realizadas durante o regime especial de atividades.

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, em observância à proposta apresentada, manifesta-se favoravelmente ao Plano de Ação do Pré-Escolar Criança Feliz para o regime especial de atividades escolares, regime híbrido, aulas

presenciais e não presenciais, para fins de cumprimento do 1º semestre do calendário letivo do ano de 2021, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Comissão da Educação Infantil

Katiana Chiodi

Andressa Tortelli

Simone Fedrigo de Souza Santin

Comissão do Ensino Fundamental

Susana De Pauli

Angélica Mistura

Aladir Antonio Ferro

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 05 de fevereiro de 2021 e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual entrará em vigor a contar da data de sua publicação, no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Susana De Pauli
Presidente do
Conselho Municipal de Educação